



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3118, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.431.104-6/2011, de interesse de **JOSÉ DE JESUS**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento – desmembramento e a planta dos lotes 12/15, 21, 22 e 23, da Quadra 60, situados às ruas General Madeira de Melo e João Alfredo e Avenida Cunha Gago, Bairro Capuava, nesta Capital, passando a constituir os lotes 12-23, 13/14-21/22 e 15, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 12/15, 21, 22 e 23 em Lote 12/15-21/23

Lote 12/15-21/23	ÁREA	2.809,55m²
Frente para a Rua General Madeira de Melo e Avenida Cunha Gago . 47,20+9,239+7,426m		
Fundo, confrontando com a Rua João Alfredo	39,774m	
Lado direito, confrontando com os lotes 16 e 20.....	29,172+2,165+30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 11 e 24.....	60,00m	

2. Desmembrando o Lote 12/15-21/23 em lotes 12-23, 13/14-21/22 e 15

Lote 12-23	ÁREA	795,48m²
Frente para a Rua General Madeira de Melo.....	13,258m	
Fundo, confrontando com a Rua João Alfredo	13,258m	
Lado direito, confrontando com o Lote 13/14-21/22.....	60,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 11 e 24.....	60,00m	

Lote 13/14-21/22	ÁREA	1.590,96m²
Frente para a Rua General Madeira de Melo.....	26,516m	
Fundo, confrontando com a Rua João Alfredo	26,516m	
Lado direito, confrontando com os lotes 15 e 20.....	60,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 12-23.....	60,00m	

Lote 15	ÁREA	423,11m²
Frente para a Rua General Madeira de Melo e Avenida Cunha Gago . 7,426+9,239+7,426m		
Fundo, confrontando com o Lote 20.....	2,165m	
Lado direito, confrontando com o Lote 16	29,172m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 13/14-21/22.....	30,00m	



Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete Civil

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal